

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000028/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003639/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000542/2018-85
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

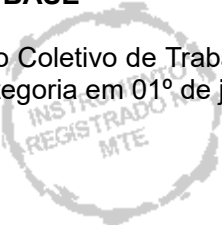
E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 07.371.348/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO COELHO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RN, em todo Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para contratação inicial será de **R\$ 1.000,70 (HUM MIL REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Reajuste Salarial será de **2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) índice do IPCA**, com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O SESCOOP/RN se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) e, com 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados por ano de serviço na instituição, até o máximo de 10% (dez por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

O SESCOOP/RN concederá mensalmente a cada empregado **22 (vinte e dois) tickets de Vale Alimentação**, no valor nominal de **R\$ 37,93 (trinta e sete reais e noventa e três centavos)**, e **22 (vinte e dois) tickets de Vale Refeição** no valor de **R\$ 18,96 (dezoito reais e noventa e seis centavos)**, entregue até o último dia útil do mês ao empregado, assegurando inclusive, no período de gozo de férias, licença de trabalho e até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA

Os dirigentes do SESCOOP/RN concederão a Cesta Natalina de 50% (cinquenta por cento) no valor do cartão do vale alimentação, a todos os seus funcionários em dezembro de 2018.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE COMBUSTÍVEL

Os dirigentes do SESCOOP/RN fornecerão aos seus empregados vale combustível no mesmo valor do vale transporte.

Parágrafo Único: Ficará a critério do empregado a opção pelo vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESCOOP/RN concederá o benefício de assistência odontológica aos seus empregados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXILIO FUNERAL

O SESCOOP/RN concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial e auxílio funeral conforme as condições estabelecidas na apólice de seguro à disposição dos interessados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

O SESCOOP/RN assegurará prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, obedecido as normas internas de aproveitamento e contratação de pessoal.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações das rescisões contratuais dos empregados, serão realizadas no sindicato, **exceto as por justa causa.**

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO LEGAL

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização adicional correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado a mesma empresa.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica previsto neste acordo a faculdade da utilização do contrato de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS

O SESCOOP/RN implantará o Plano de Cargos, Carreira e Salários durante a vigência deste acordo.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado o direito a estabilidade provisória a empregada gestante, podendo ser dispensada senão, por justa causa, devidamente apurada nos termos do art. 853 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica facultado à instituição aplicar o sistema de Banco de Horas conforme legislação vigente, com a ressalva de que a compensação de eventuais horas creditadas, deverão ser compensadas pelos empregados em até 03 (três) meses seguintes, sob pena da instituição efetuar o respectivo pagamento financeiro das horas trabalhadas com os acréscimos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

Os Dirigentes do SESCOOP/RN darão férias coletivas no período vigente podendo ser de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO

Fica facultado a direção do SESCOOP/RN a liberação do servidor no dia de seu aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE TRABALHO

Os empregados poderão tirar licença nos seguintes casos e período:

1. Casamento: 03 (três) dias, devendo o ato civil ocorrer durante o período da licença;
2. Nascimento de filhos: 120 (cento e vinte) dias para mulheres e 05 (cinco) para homens;
3. Falecimento de familiares: 02 (dois) dias, sendo para cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declara em sua CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica;
4. Doação de sangue: 02 (dois) dias a cada 12 (doze) meses;
5. Exame de vestibular: 01 (um) dia, data da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A empresa fornecerá anualmente 02 (dois) uniformes gratuitos aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes do SENALBA/RN, tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria vigente na data da violação por infração, e vezes o número de empregados, em caso de descumprimento pelas partes de qualquer uma das cláusulas contidas neste acordo, revertido em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

O SESCOOP/RN se obriga por meio desta a manter todas as conquistas e benefícios do acordo anterior (2017) ou garantidas por resolução das partes.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**ROBERTO COELHO DA SILVA
PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA SESCOOP 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.